

## **NOVA VERSÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMI/BH Nº. 002/2018**

### **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VOLTADAS PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO A SEREM APRESENTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE POSSUAM REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI/BH, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE BELO HORIZONTE – FUMID/BH.**

O Município de Belo Horizonte, por meio do Conselho Municipal do Idoso, torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros por meio do Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte – FUMID/BH, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal para viabilização de projetos que tenham como público alvo as pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) nos termos do artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 10.741/03.

Os recursos a serem destinados para execução das propostas que vierem a ser selecionadas ficarão condicionados à captação dos recursos pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte – FUMID/BH.

O presente edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta através do Portal das Parcerias ([www.portaldasparcerias.pbh.gov.br](http://www.portaldasparcerias.pbh.gov.br)).

#### **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Edital de Chamamento Público é regido pelos princípios e normas estabelecidos pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Federal no 8.842/1994: Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;
- Lei Federal no 10.741, de 1º de outubro de 2003: Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- Lei Federal nº 12.213, de 20 de Janeiro de 2010: Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza a deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
- Lei Municipal nº 7.930, de 30 de dezembro de 1999: Institui a Política Municipal do Idoso;
- Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000: Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Municipal nº 8.288, de 28 de dezembro de 2001: Cria o Fundo Municipal do Idoso no art. 39, institui o Programa de Incentivo à Aposentadoria, complementa e altera a Lei nº 8.146/00, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Executivo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 10.364, de 29 de dezembro de 2011, que Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte;
- Decreto Municipal nº 15.184, de 04 de Abril de 2013: Regulamenta a Lei nº 10.364/2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte;
- Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014: Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias;

- Lei Municipal nº. 11.065 de 1º de agosto de 2017: Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo;
- Decreto Municipal nº 16.684, de 31 de agosto de 2017: Dispõe sobre a estrutura orgânica dos órgãos e entidades do Poder Executivo que especifica.
- Decreto Municipal nº. 16.746, de 10 de outubro de 2017: Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências;
- Resolução CMI/BH nº 01, de 21 de março de 2014;
- Resolução CMI/BH nº 02/2014, de 25 de abril de 2015;
- Resolução CMI/BH nº 01/2017, de 29 de julho de 2017.
- Resolução CMI/BH nº 02/2018, de 23 de julho de 2018.

## **2. OBJETO**

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte – FUMID/BH, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para viabilização de ações e projetos que tenham como público alvo as pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), dentro das Diretrizes estabelecidas neste Edital.

## **3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO**

O aumento da expectativa de vida no mundo é uma das maiores conquistas da humanidade, porém, torna-se importante ressaltar que isto trouxe uma transformação demográfica alarmante na qual o número de pessoas acima de 60 anos aumentará significativamente nos próximos anos.

Esse fenômeno traz como consequência o desafio de aumentar as oportunidades das pessoas idosas aproveitarem ao máximo suas capacidades de participação em todos os aspectos da vida.

Acompanhando o cenário mundial, o Município de Belo Horizonte vem apresentando sintomas desta transformação demográfica com o aumento da procura de pessoas acima de 60 anos por serviços públicos e o crescimento do número de idosos institucionalizados.

Neste contexto, torna-se fundamental a realização de parcerias entre governo e sociedade civil no sentido de fortalecer as ações frente aos desafios postos para a Política Municipal do Idoso de Belo Horizonte.

O Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte - CMI/BH é um órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC. Tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal disciplinadora da matéria, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução.

Por meio do Fundo Municipal do Idoso, o CMI/BH pretende estimular e incentivar Organizações da Sociedade Civil (OSC's) de Belo Horizonte a realizarem projetos e atividades que tenham como público-alvo pessoas idosas, acima de 60 anos, do Município de Belo Horizonte, que tenham como objeto alguma das diretrizes prioritárias estabelecidas neste edital e que estejam de acordo com todas as normativas e legislações contidas neste instrumento.

Constituem diretrizes e ações prioritárias deste edital:

**3.1. Promoção da cultura de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa no que se refere ao envelhecimento ativo ou com fragilidade no âmbito da família, da escola, dos equipamentos públicos, da comunidade e da sociedade.**

a) Promoção de ações, projetos e serviços que tenham como objetivo ampliar o processo de organização familiar e comunitário com vistas a promoção do envelhecimento digno e saudável.

b) Valorização do conhecimento e o processo de aprendizagem da pessoa idosa ao longo da vida com o fomento de projetos educativos, culturais e de socialização que estimulem a participação na vida econômica, política, social, cultural e afetiva.

c) Construção de rede comunitária de apoio, cuidado e defesa dos direitos da pessoa idosa como estímulo a formação e a produção de atividades de suporte aos grupos, as comunidades, aos movimentos, associações ou instituições organizadas.

d) Criação de ações de cuidado para a pessoa idosa frágil, ou em processo de fragilização, por meio de serviços de estimulação cognitiva, afetiva, de reabilitação física e mental.

e) Formulação de projetos de base comunitária com objetivos informativos, educativos e de promoção da saúde enfocando as causas da fragilidade, bem como, as possibilidades de sua prevenção, cuidado e superação.

f) Apoio as organizações, grupos e movimentos comunitários com ações ou serviços de cultura, educação, lazer e esportes para a pessoa idosa.

g) Ações que viabilizem o acesso das pessoas idosas a serviços, intervenções culturais, instancias de controle social, aos equipamentos da cidade.

**3.2. Fortalecimento e apoio à rede de atendimento aos idosos, em situação de violação de direitos ou ampla vulnerabilidade.**

a) Implementação de ações ou serviços que articulem a sociedade civil e o governo no enfrentamento, redução da violência e maus tratos dirigidos a pessoa idosa na família, na comunidade, na sociedade visando atendimento as vítimas e a reabilitação dos agressores.

b) Ações de atendimento e acompanhamento interdisciplinar, exclusivamente diurno para pessoas idosas, inscritas no CADÚNICO, com perspectiva de educação e aprendizagem ao longo da vida, cuidados diurnos e reabilitação, em condições de fragilidade ou que vivam só, não elegíveis pelo 4º Serviço da SUASO.

c) Atendimento especializado e temporário a pessoas idosas em condições de alta hospitalar ou em contexto de violações de direitos, que necessitam de cuidados específicos, além das possibilidades de seus familiares.

d) Ações de apoio educativo, geração de renda ou mediação de conflitos para pessoas idosas em situação de violação de direitos.

**3.3. Apoio as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, parceiras e/ou sem fins lucrativos, do município de Belo Horizonte.**

a) Capacitação para os profissionais que atendem nas ILPI's do município de Belo Horizonte.

b) Capacitação de equipe de atendimento das ILPI's, no que se refere a utilização de tecnologias assistivas. ("Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social" (ATA VII - Comitê de Ajudas Técnicas (CAT) - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) - Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Presidência da República).

c) Ações que visem ampliar a capacidade funcional e de participação cidadã das pessoas idosas institucionalizadas no espaço urbano.

d) Ações de lazer, cultura ou educação dentro das instituições de longa permanência que tenham como público alvo a pessoa idosa, institucionalizada ou não, estimulando o convívio social dentro da instituição, promovendo o acesso aos que possuem mobilidade reduzida.

e) Fomento a participação da pessoa idosa, nas diversas instâncias de participação política ou na construção de redes locais de promoção, proteção e defesa da pessoa idosa, no seu território.

f) Reforma e adequação de espaços nas instituições parceiras e/ou socioassistenciais de longa permanência para pessoas idosas do município de Belo Horizonte contendo plano de intervenção, contemplando: a) inventário de reformas necessárias prioritárias para adequações à NBR 9050, exigências da VISA e outros órgãos de controle e fiscalização; b) projeto de humanização dos espaços considerando o olhar das pessoas idosas residentes.

### **3.4. Desenvolvimento de projetos complementares a política de educação, com a criação de novas tecnologias que capturem as tradições culturais e os processos de aprendizagem da pessoa idosa, a fim de produzir a potencialização do conhecimento acumulado, auxiliar no processo de inserção na educação formal, bem como do intercâmbio intergeracional.**

a) Criação de ações para a inserção da pessoa idosa em cursos, capacitações, oficinas e imersões práticas na utilização de dispositivos tecnológicos da atualidade.

b) Desenvolvimento de ações em instituições educativas, nos diversos níveis de educação, capazes de oportunizar a pessoa idosa: a transmissão de cultura e valores a outras gerações, o aproveitamento do seu potencial e conhecimento, a ressignificação do seu papel na sociedade.

c) Ações nas escolas para reconhecimento e valorização do saber e do fazer da pessoa idosa como estratégia para estimular a solidariedade entre as gerações, focando no apoio mútuo como elemento chave do desenvolvimento social e da comunidade local.

d) Publicações de registro memoriais e transmissão de informações culturais relevantes da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir intercâmbio intergeracional.

e) Implementação de projetos que identifiquem, estimulem e desenvolvam novas habilidades da pessoa idosa no trabalho e na ocupação do tempo livre, visando a reestruturação do seu projeto de vida e/ou a complementação de renda.

f) Complementação das políticas de educação em saúde, para a população idosa, no âmbito da família, dos grupos, das comunidades, das instituições, a fim de informar, divulgar, promover saúde e prevenir os seus agravos.

g) Implementação de cursos preparatórios para a aposentadoria, reorientação de projeto de vida e planejamento para aproveitamento do tempo livre, no setor público e privado, com idade superior a 60 anos.

h) Ações de fortalecimento da inclusão da pessoa idosa na Educação formal, por meio de avaliação, oferta de tecnologia assistiva para alunos do EJA, com idade superior a 60 anos e capacitação dos professores.

### **3.5. Promoção de estudos, pesquisas, programas e ações que fomentem o acesso e monitoramento de serviços, visando a sustentabilidade, mobilidade urbana e a melhoria da qualidade de vida para as pessoas idosas.**

a) Atividades de desenvolvimento sustentável para comunidades, famílias ou grupos de idosos, por meio da economia solidária, cooperativismo, redes de apoio comunitário e de educação ambiental.

b) Estudos e pesquisas sobre questões ergonômicas, no desenvolvimento de tecnologias assistivas, produtos e espaços que se adéquem a necessidades específicas da pessoa idosa e/ou ao desenho universal.

c) Ações complementares de apoio à política e serviços de atenção à pessoa idosa, com adequação e melhorias de espaços públicos e/ou equipamentos parceiros, que atendam especificamente à população idosa.

d) Instalação de dispositivos e disponibilização tecnologias assistivas que visem propiciar a pessoa idosa, a inclusão em atividades de lazer e ocupação do tempo livre, considerando a sua condição motora, sensorial e de mobilidade, para potencializar a sua apropriação do espaço urbano.

e) Diagnóstico situacional da população idosa institucionalizada nas Instituições de Longa Permanência para Idosos de Belo Horizonte, à partir da percepção das pessoas idosas residentes, nas seguintes temáticas: qualidade de vida, acesso a direitos, participação cidadã, sexualidade e afetividade, entre outras.

f) Pesquisa sobre a percepção da população idosa de Belo Horizonte no acesso aos serviços oferecidos de saúde, assistência social, transporte público, educação, cultura, esporte e lazer.

### **3.6. Promoção de campanhas e eventos, bem como fomento à difusão do conhecimento sobre o envelhecimento.**

a) Realização de eventos e/ou campanhas voltadas para a valorização, o respeito, o cuidado da pessoa idosa e ao enfrentamento à violência.

b) Realização de campanha de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas, violência, suicídio e acidentes.

c) Promover campanha de prevenção de quedas e melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade urbana na cidade.

d) Campanha, ações de conscientização e informação para prevenir ocorrências de abusos financeiros, econômicos, psicológicos ou físicos contra a pessoa idosa.

### **3.7. Cooperação e articulação interinstitucional para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, relativa ao mundo do trabalho.**

a) Realização de ações de inserção ou reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho priorizando o atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade social.

b) Ações que viabilizem o acesso da pessoa idosa ao mercado de trabalho, ao empreendedorismo e à economia solidária.

c) Ações que visem estimular as empresas, instituições privadas e do terceiro setor a promoverem programas institucionais, que estimulem a contratação de pessoas acima de 60 anos para compor o quadro de colaboradores das referidas instituições ou OSC's, como por exemplo: estagiário sênior, dentre outros.

### **3.8. Qualificação do sistema de monitoramento e avaliação das políticas para a pessoa idosa.**

a) Desenvolvimento de pesquisa e atividades interventivas que visem o levantamento de dados, a identificação ou transformação da realidade, a avaliação de programas e serviços ofertados, a fim de subsidiar o monitoramento, a construção e consolidação da política de atenção à pessoa idosa no Município.

b) Oferta de tecnologias de informação e programas para suporte ao monitoramento das ações realizadas por parcerias que se utilizam do FUMID.

### **3.9. Promoção de ações de apoio, sensibilização e informação às famílias e à pessoa idosa frágil pelos serviços de atenção domiciliar.**

a) Formação e capacitação para cuidadores e familiares de pessoas idosas acometidas por doenças crônicas degenerativas, sobre a abordagem, cuidados na relação com a pessoa idosa visando a manutenção e o fortalecimento dos laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade.

b) Atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar inferior 3 (três) salários mínimos, que cuidam de pessoas idosas em sofrimento mental (demências, depressão e transtornos psicoafetivos) e/ou em situação de dependência funcional, com levantamento de necessidades e aquisição de tecnologias assistivas.

c) Levantamento das necessidades de pessoas idosas em situação de redução de mobilidade, restritas ao domicílio, conforme cadastro do SUS e oferta de serviços complementares de atenção domiciliar e multidisciplinar para a manutenção da saúde.

d) Realização de reformas para melhorias, adequações e promoção de acessibilidade nas residências de pessoas acima de 60 anos, priorizando os octagenários, em situações emergenciais com risco comprovados pela Secretaria de Saúde e com intermediação da Diretoria de Política para a pessoa idosa - DPEI.

### **3.10. Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da pessoa idosa.**

a) Promoção de capacitação para pessoas idosas participantes de conselhos municipais ou locais, fortalecendo sua atuação como mentora, mediadora, conselheira e monitora da política de atenção ao idoso.

b) Promoção de capacitações sobre a política e os direitos da pessoa idosa para os agentes do sistema de garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa.

c) Realização de ações de formação ou mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos da pessoa idosa.

d) Realização de capacitação para coordenadores de grupos de convivência de pessoas idosas, com temáticas de processos administrativos de gestão, direito, políticas públicas, cidadania, comunidade e sustentabilidade.

e) Capacitação para pessoas idosas, cuidadores e familiares, vinculados a serviços, grupos, conselhos e ILPI's, abordando as seguintes temáticas: envelhecimento, velhice, gênero, sexualidade, afetividade, prevenção de DST/AIDS, política e direitos da pessoa idosa, violência, cuidado, autocuidado, desenvolvimento pessoal, habilidades sociais e controle financeiro.

## **4.OBJETIVOS**

### **4.1 Objetivo geral:**

Apoiar e estimular a realização de ações de Organizações da Sociedade Civil, que tenham como público-alvo direta ou indiretamente a população idosa de Belo Horizonte, com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso e que estejam em conformidade com ao menos uma das Diretrizes e Ações Prioritárias deste Edital.

### **4.2. Objetivos específicos:**

4.2.1. selecionar propostas de Organizações da Sociedade Civil que visem a realização de projetos voltados para a política da pessoa idosa do Município de Belo Horizonte a serem executados por meio da captação de recursos através do Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte (FUMID-BH), nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 20 de Janeiro de 2010;

4.2.2. incentivar e promover ações de cuidado, valorização e desenvolvimento da pessoa idosa, visando a melhoria da qualidade de vida após os 60 anos;

4.2.3. incentivar e promover ações de qualificação dos serviços e espaços destinados ao atendimento da pessoa idosa no município de Belo Horizonte.

## **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** Os recursos financeiros a serem destinados para a execução das propostas selecionadas ficam condicionados à captação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte – FUMID/BH.

**5.2.** Uma vez captados os recursos necessários à realização do projeto, a OSC apresentará o Plano de Trabalho que será submetido à Comissão de Seleção, podendo solicitar ajustes e em seguida será emitido o Parecer Técnico por essa Comissão, que será deliberado em Plenária do CMI/BH e publicado no Diário Oficial do Município sendo objeto de celebração de termo de fomento pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

**5.3.** Recursos captados em valor superior ao previsto na proposta serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

**5.4.** Recursos captados em valor inferior ao previsto na proposta serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas da proposta sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

**5.5.** A avaliação de adequação das metas da proposta será de responsabilidade da Comissão de Seleção do CMI/BH.

**5.6.** Não sendo possível a adequação das metas da proposta, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento a pessoa idosa, mediante deliberação da Comissão de Seleção do CMI/BH.

**5.7.** Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, serão depositados diretamente na conta bancária do FUMID/BH e terão sua destinação vinculada à execução da proposta aprovado.

**5.8.** Do total de recursos captados pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, 20% (vinte por cento) será revertido para a universalidade, de política municipal de atendimento a pessoa idosa.

**5.9.** Observado o disposto no item 5.8 deste edital, o recurso captado pela Organização da Sociedade Civil será repassado na periodicidade que vier a ser estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo X) do Termo de Fomento (Anexo XI), respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionada à avaliação positiva pelo Conselho Municipal do Idoso quanto à execução do projeto, a manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

**5.10.** Para fins de elaboração da proposta, deverá ser considerado o valor global da captação, que inclui o valor a ser retido no FUMID/BH, nos termos da cláusula 5.8, devendo ser utilizada a seguinte fórmula:

$$X = Y : 0,8$$

**X**  $\Rightarrow$  Valor da captação  
**Y**  $\Rightarrow$  Valor do projeto

## **6. DOS PRAZOS**

**6.1** O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no portal das parcerias, <https://portaldasparcerias.pbh.gov.br/>, no período de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e poderá ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

## **6.2 DO CRONOGRAMA:**

6.2.1. Publicação do Edital de Chamamento Público nº 02: 05/10/2018;

6.2.2. Formalização de consultas de 08/10/2018 a 15/10/2018;

6.2.3. Impugnação do edital: 08/10/2018 a 22/10/2018;

6.2.4. Entrega de dois envelopes contendo em um a proposta técnica e em outro os documentos de habilitação da OSC: **23/10/2018 a 06/11/2018**;

6.2.5. Publicação do resultado do processo de seleção: **13/11/2018**;

6.2.6. Recurso do resultado do processo de seleção: **14/11/2018 a 22/11/2018**;

6.2.7. Apresentação de contrarrazões pelos interessados: **23/11/2018 a 27/11/2018**;

6.2.8. Publicação do Resultado Final: **30/11/2018**

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSC:

a) que estejam com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMI/BH, em conformidade com o parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 10741/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e com o disposto nas Resoluções CMI/BH nº 01 e 02 de 2014;

b) que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida conforme estabelecido no item 12 deste edital.

c) que atendam a todas as normas relacionadas à apresentação da proposta, qualificação da proposta e habilitação conforme itens 10 a 11 deste Edital;

**7.2.** Estarão impedidas de participar deste Chamamento as OSC's que se enquadrarem em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

**7.3.** Cada Organização poderá apresentar apenas 02 (duas) proposta que deverá se enquadrar em uma das Diretrizes Prioritárias, conforme item 3 deste edital, e se relacionar com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH.

**7.4.** As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do município de Belo Horizonte, serão automaticamente eliminadas do chamamento público.

**7.5.** O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de 06 (seis) a 36 (trinta e seis) meses.

**7.6.** Não será exigida contrapartida em bens e serviços.

**7.7.** A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Seleção, via INTERNET, para o e-mail [cmi.bh@pbh.gov.br](mailto:cmi.bh@pbh.gov.br), até o 5º dia útil após a publicação do edital.



8.2. A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail ao solicitante.

8.3. O Conselho Municipal do Idoso- CMI/BH não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas organizações da sociedade civil proponentes.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

9.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

9.2. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado do processo de seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

9.3. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte, no endereço Rua Tupis, nº 149/10º andar – Bairro Centro – Belo Horizonte/MG, CEP:30.190-060, de segunda a sexta feira, no horário de 09 às 17 horas.

9.4. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de três dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso, para decisão final, em até 7 dias úteis.

9.4.1. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

9.5. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**10.1.** A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com o item 3 deste edital (POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO) para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO I.

**10.2** A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado no Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte – CMI/BH, situado na Rua Tupis, nº 149/10º andar – Bairro Centro – Belo Horizonte/MG, a ser protocolado no período informado no item 6.2, no horário de 09 às 17 hs, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BELO HORIZONTE – CMI-BH

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMI Nº 002/2018 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE BELO HORIZONTE

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

**10.3** No envelope deverá conter:

**10.3.1.** Formulário de apresentação da Proposta conforme ANEXO I deste Edital – 01 (uma) via original impressa, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da organização.

**10.4** Caso o proponente julgue necessário, poderão ser apresentados outros documentos que possam contribuir para a análise e avaliação da proposta.

**10.5.** Comprovante do CNPJ da OSC.

**10.6** Não será aceito acréscimo de material ou informação, após o recebimento do envelope no CMI/BH.

**10.7** Os envelopes entregues fora do período e horário estabelecido no item 10.2 não serão objetos de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.

**10.8** Serão desclassificadas as propostas que não contenham qualquer um dos documentos exigidos no item 10.3 deste edital.

**10.9** Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

## **11. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Observado o disposto no item 7.3 e 7.5 deste edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, sob pena de eliminação do certame:

a) Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida e do nexos entre essa realidade e o projeto proposto e evidenciação de indicadores da realidade;

b) Adequação da proposta com as diretrizes contidas no item 3 deste Edital

c) – Descrição das atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

d) Tempo de existência da Organização Social.

e) Adequação e compatibilidade da planilha orçamentária com a proposta apresentada, coerência do cronograma físico e financeiro com os objetivos apresentados e suficiência das informações.

**11.2** A avaliação das propostas terão caráter exclusivamente eliminatório e o parecer técnico para fins de seleção contemplará os seguintes critérios:

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b>		
<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>
A) 1- Descrição da realidade, objeto da intervenção pretendida. 2 – Evidenciação de indicadores da realidade. 3 – Nexos entre a realidade e o objeto proposto.	( ) Atendeu aos 3 itens do quesito satisfatoriamente (3 pontos) ( ) Atendeu aos 2 itens do quesito satisfatoriamente. (2 ponto) ( ) Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (1 ponto) ( ) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) Obs: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 89 do Decreto nº 16.746/2017.	<b>3</b>
B) 1 - Adequação da proposta com as diretrizes contidas no item 3 deste Edital	( ) Grau de atendimento satisfatório – proposta aderente a pelo menos uma das Diretrizes propostas no item 3 deste Edital (2 pontos) ( ) Grau de atendimento parcialmente satisfatório - proposta aderente a pelo menos um item das Diretrizes propostas no item 3 deste Edital (1 ponto) ( ) o não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) Obs: Atribuição de notas “Zero” neste critério implica a eliminação das propostas. (Art. 88 do Decreto nº 16.746/2017).	<b>2</b>
C) 1 – Descrição das atividades a serem executadas 2 – Metas a serem atingidas 3- Indicadores que aferirão o cumprimento das metas	( ) Atendeu aos 3 itens do quesito satisfatoriamente (3 pontos) ( ) Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente. (2 ponto) ( ) Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (1 ponto) ( ) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) Obs: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 89 do Decreto nº 16.746/2017.	<b>3</b>
D) 1- Tempo de existência da Organização Social	( ) Acima de 3 (três) anos de tempo de existência da organização 1 (um) ponto. ( ) De 1 (um) ano a 3 (três) anos de tempo de existência da organização (0,5 pontos) ( ) menos de 1 (um) ano de tempo de existência da organização (0,0) Obs: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 89 do Decreto nº 16.746/2017..	<b>1</b>
E) 1 - Adequação e compatibilidade da planilha orçamentária com a proposta apresentada 2- coerência do cronograma físico e financeiro com os objetivos apresentados e suficiência das informações.	( ) Atendeu aos 2 itens do quesito satisfatoriamente. (1 ponto) ( ) Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (0,5 ponto) ( ) O não atendimento dos quesitos (0,0) Obs: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 89 do Decreto nº 16.746/2017..	<b>1</b>

<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>	<b>10</b>
Serão eliminadas aquelas propostas: A – cuja pontuação total for inferior a 6 (seis pontos); B – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento C – que estejam em desacordo com o Edital.	

11.3. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” ” nos critérios de julgamento
- c) que estejam em desacordo com o Edital.

**11.4** A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta.

11.5. Verificada a existência de irregularidades aos requisitos para apresentação da proposta, conforme mencionados na cláusula 10.3. a Comissão de Seleção poderá convocar a organização da sociedade civil, mediante notificação por meio eletrônico (e-mail), para saná-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de envio da notificação.

## **12.DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1** A documentação destinada à habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado no Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte – CMI/BH, situado na Rua Tupis, nº 149/10º andar – Bairro Centro – Belo Horizonte/MG, a ser protocolado no período informado no item 6.2, no horário de 09 às 17 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BELO HORIZONTE – CMI-BH

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMI Nº 002/2018 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE BELO HORIZONTE

ORGANIZAÇÃO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO: \_\_\_\_\_

**12.2** A Organização que não atender aos requisitos exigidos no item 12.3, esta será desclassificada.

**12.3** No envelope deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a Organização da Sociedade Civil, quais sejam:

I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

II – Habilitação Técnica;

III – Declarações e Termos de Compromisso, conforme anexos II a VIII deste Edital.

**12.3.1.** Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

II - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no [sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil](#), para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV - cópia legível de documento oficial de identidade com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da organização da sociedade civil, bem como do procurador(a), se for o caso.

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, bem como do procurador(a), se for o caso, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;

VI – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida na [sítio eletrônico oficial da Receita Federal.](#));

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida na [sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho](#));

VIII - certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (emitida na [sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte](#));

IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X – Declarações e Termo de Compromisso, conforme Anexos II, a VIII deste edital.

**12.3.2.** A organização da sociedade civil que não possuir parceria vigente junto ao Município de Belo Horizonte, fica desobrigada de apresentar a declaração constante no Anexo VI deste edital.

**12.3.3.** A organização da sociedade civil que possuir parceria vigente junto ao Município de Belo Horizonte, fica desobrigada de apresentar a declaração constante no Anexo V deste edital.

**12.3.4.** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VIII da cláusula 12.3.1. deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

**12.3.5.** As organizações da sociedade civil deverão comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e ao Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro no órgão cartorial competente.

**12.3.6.** Os documentos previstos nos incisos III e VI a VII poderão ser substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF e/ou Relatório de Dados Cadastrais emitido pela Gerência de Gestão de Parceria - GGPAR.

**12.4.** Para a habilitação técnica, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil ou de seu(sua) procurador(a) regularmente constituído(a) sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

### **13. DO RESULTADO FINAL**

**13.1.** A Comissão de Seleção avaliará a proposta e a regularidade das organizações da sociedade civil de Belo Horizonte, considerando-as classificadas ou desclassificadas e habilitadas ou não habilitadas à autorização para captação, publicando o resultado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido no item 6.2 deste edital.

**13.2.** Caberá recurso dos resultados de aprovação da proposta e da habilitação da documentação e apresentação de contrarrazões no prazo estabelecido na cláusula 6.2 deste edital.

13.3. Após a análise dos recursos e das contrarrazões, a Comissão de Seleção publicará o resultado final do presente Chamamento Público no Diário Oficial do Município – DOM, bem como no Portal das Parcerias ([portaldasparcerias.pbh.gov.br](http://portaldasparcerias.pbh.gov.br)), nos prazos estabelecidos no item 6.2 deste edital.

13.4. Na hipótese de seleção sem apresentação de recurso o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMID/BH será entregue à OSC selecionada, a partir do primeiro dia útil após a data limite para apresentação dos recursos.

13.4.1 Na hipótese de interposição de recurso, o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMID/BH será entregue à OSC selecionada, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado final.

**13.5.** O prazo de validade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMID/BH será de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação do resultado final do chamamento público no Diário Oficial do Município – DOM, sendo vedada qualquer possibilidade de sua prorrogação.

### **14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**14.1.** As Organizações responsáveis pelas propostas declaradas selecionadas que captarem recursos para realização de propostas deverão apresentar Plano de Trabalho consolidado (Anexo X), a ser implementado, que deverá conter:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas nos termos do item 14.2;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**14.2.** A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá ser acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – [Portal de Compras Governamentais](#);

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

**14.3.** A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o subitem 14.1 será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do § 3º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017;

**14.4.** Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pela OSC.

**14.5.** A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

## **15. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**15.1.** Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho (Anexo X), a Organização da Sociedade Civil será convocada a assinar o termo de fomento no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.2.** O termo de fomento será firmado pelo prazo de 06 (seis) a 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência, disponibilidade orçamentária e legislação vigente e desde que não ultrapasse a vigência máxima de 5 anos, de acordo o artigo 18 da Resolução 02/2018 do CMI-BH.



**15.3.** As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Pública Municipal.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da organização selecionada, no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal feita pelo Conselho Municipal do Idoso e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior há dois anos.

**16.2** A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo Conselho Municipal do Idoso e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, facultada a defesa da organização selecionada, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

## **17. DOS ANEXOS**

**17.1.** Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de proposta Edital de Captação CMI 002/2018
Anexo II – Declaração – Art. 39 Lei Federal 13.019/2014
Anexo III – Declaração – Art. 28 do Decreto Municipal nº 16.746/2017
Anexo IV – Declaração art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
Anexo V - Atestado de inexistência de parceria junto ao Município
Anexo VI - Atestado de regularidade da prestação de contas
Anexo VII – Termo de Compromisso – Art. 28 do Decreto 16.746/2017
Anexo VIII – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional
Anexo IX - Minuta do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal do Idoso – FUMID/BH
Anexo X – Modelo de Plano de Trabalho
Anexo XI – Minuta do Termo de Fomento

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A Comissão de Seleção do Chamamento Público será instituída por meio de Resolução do CMI/BH que será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

**18.2.** Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos

critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

**18.3.** Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

**18.4.** O Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

**18.5.** A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

**18.6.** As Organizações da Sociedade Civil selecionadas no presente Chamamento Público estarão credenciadas para firmar parceria com o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte visando à execução do projeto.

**18.7.** A declaração de organização selecionada não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a captação de recursos, serão obedecidas as regras estabelecidas por este edital.

**18.8.** Os Termos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

**18.9.** Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

**18.10.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

**18.11.** As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, pela Mesa Diretora do CMI/BH.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Leandro Faria Campos  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

**Anexo I – Modelo de Proposta – Edital de Captação CMI 002/2018  
Chamamento Público Nº  
(Preferencialmente em Papel Timbrado da Organização Proponente)**

<b>L. DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>Proponente</b>		
Informar a razão social da organização		
<b>CNPJ</b>	<b>Data de abertura do CNPJ</b>	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
<b>Endereço</b>		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>	
Informar um telefone fixo	Informar o e-mail da instituição	
<b>Nome do representante legal:</b>		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
<b>Endereço Residencial do representante legal</b>		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro - cidade - UF)		
<b>CPF</b>	<b>R.G.</b>	<b>Telefone(s)</b>
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
<b>Período de Mandato da Diretoria</b>		

De ____/____/____ a ____/____/____.
<b>Município:</b>
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Conselho Municipal do Idoso.
<b>2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE</b>
Informar o título ou nome do projeto/atividade.
<b>3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO</b>
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.  (Limite de 2 laudas).
<b>4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b>
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.
<b>DESCRIÇÃO DA REALIDADE</b>
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.
<b>5. OBJETO DA PROPOSTA</b>
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).
<b>6. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA</b>
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

## 7. FORMA DE EXECUÇÃO<sup>1</sup>

<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Documentos para verificação</b>	<b>Período de verificação</b>
Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida.

<sup>1</sup> A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

## 9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

### 9.1 Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	Valor repassado pelo Município.FUMID
Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver
Valor Total da Proposta <sup>2</sup>	Valor somatório do repasse e contrapartida

### 9.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso <sup>3</sup> Repasse ou Contrapartida	Valor Estimado

**Coluna 1 – Natureza da Despesa**

<sup>2</sup> O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital, se houver.

<sup>3</sup> Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

**Coluna 2 – Origem do Recurso**

Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;

**Coluna 3 – Valor estimado**

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

**10. CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):**

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

**11. ASSINATURA DA OSC**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

**12. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura do Técnico Responsável/BM

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO – ART. 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014**  
**(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

*“Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014) Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:*

*I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*

*II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*

*III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*  
*IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*

*b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*

*c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*

*V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade*

*a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*

*b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*

*c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;*

*d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.*

*VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*

*VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:*

*a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*

*b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;*

*c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.*

*§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.*



*§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.*

*§ 3o (Revogado).*

*§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.*

*§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.*

*§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.*

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da instituição

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO – ART. 28 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.746/17**  
**(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)**

Declaramos que não há no quadro de dirigentes da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da instituição

Observação: Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**  
**(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, não  
emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém  
empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da instituição

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARCERIA JUNTO AO MUNICÍPIO**  
**(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

**ANEXO VI**  
**ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)**

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a convênio, acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Município de Belo Horizonte.

Local e data

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

**ANEXO VII**  
**TERMO DE COMPROMISSO – ART. 28 DO DECRETO 16.746/2017**  
**(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)**

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ:  
\_\_\_\_\_, compromete-se a:

II - não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observação: Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da instituição

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Declaro para os devidos fins que o(a) \_\_\_\_\_ (Organização da Sociedade Civil de Belo Horizonte) possui capacidade técnica e operacional para execução da proposta/plano de trabalho, não incorrendo em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas para celebração do Termo de Fomento.

Local e data

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

**Anexo IX**  
**MINUTA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**  
**FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FUMID/BH**

O Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte – CMI/BH, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, na Lei Municipal nº 7.930, de 30 de dezembro de 1999 que Institui a Política Municipal do Idoso, no Decreto Municipal nº 15.184, de 04 de Abril de 2013 que Regulamenta a Lei nº 10.364/2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte – CMI/BH e nas Resoluções do CMI/BH nº 01 e 02/2014 e 02/2018, autoriza a entidade \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal do Idoso – FUMID/BH, mediante mecanismo de renúncia fiscal, com a finalidade única e expressa de viabilização do projeto \_\_\_\_\_, aprovado pelo Chamamento Público CMI/BH 02/2017.

Esta autorização é válida por 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua publicação no Diário

Oficial do Município – DOM em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome/ Assinatura do Presidente do CMI/BH



Anexo X  
**MINUTA PADRONIZADA**  
**PLANO DE TRABALHO**

<b>L3. DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>Organização da Sociedade Civil parceira:</b>		
Informar a razão social da organização		
<b>CNPJ</b>	<b>Data de abertura do CNPJ</b>	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
<b>Registro no Conselho (Se necessário)</b>	<b>Vigência do Registro</b>	
Informar o número do registro no Conselho, se aplicável.	Informar a vigência do registro (Formato dd/mm/aaaa)	
<b>Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)</b>	Banco: Caixa Econômica Federal	
	Agência: XXXX-X	
	Conta: XXXXX-X	
<b>Endereço</b>		
Informar o endereço em que a instituição está sediada.		
<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>	
Informar um telefone fixo com DDD	Informar o e-mail da instituição	
<b>Nome do representante legal</b>		
Informar o nome completo do representante legal da instituição.		
<b>Endereço Residencial do representante legal</b>		
Informar o endereço residencial do representante legal		

(Rua, nº - bairro - cidade - UF)		
<b>CPF</b>	<b>R.G.</b>	<b>Telefone (s)</b>
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
<b>Período de Mandato da Diretoria</b>		
De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.		
<b>Prefeitura Municipal de Belo Horizonte</b>		
Nome do órgão com o qual a parceria será celebrada		
<b>Endereço</b>		
Endereço do órgão com o qual a parceria será celebrada		
<b>CNPJ</b>	<b>Telefone</b>	
18.715.383/0001-45		
<b>Representante Legal</b>		
Informar o nome completo e o cargo do titular da pasta		
<b>Matrícula</b>	<b>CPF</b>	<b>R.G.</b>
Informar o Número de matrícula (BM) do titular	Informar o CPF do titular da pasta	Informar o nº. do RG do titular da pasta
<b>14. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:</b>		
Demonstrar o que se deseja obter por meio da parceria celebrada. É abrangente, expresso em verbos no infinitivo.		
<i>Exemplo: "Promover a democratização do acesso à cultura".</i>		
<b>15. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:</b>		
Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando como as ações da parceria pretendem afetar essa realidade, contribuindo para sua modificação.		
<b>(Refere-se ao campo "5" da Proposta - Descrição da Realidade)</b>		

<b>16. OBJETO DA PARCERIA</b>
Descrever o produto a ser entregue pela parceria pela OSC. <b>(Refere-se ao campo "6" da Proposta – Objeto da Proposta).</b>
<i>Exemplo: "Realização da Virada Cultural 2018 com início às 00h do dia 25 de agosto de 2018 e término às 00h do dia 26 de agosto de 2018".</i>
<b>17. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:</b>
Descrever a proposta demonstrando a relação entre o objeto da parceria e a política ou programa executado/fomentado.  <b>(Refere-se ao campo "7" da Proposta – Descrição da Proposta)</b>

## 18. FORMA DE EXECUÇÃO<sup>4</sup>

<b>Metas</b>  Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	<b>Ações</b>  Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	<b>Indicadores</b>  Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	<b>Documentos para verificação</b>  Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	<b>Prazo de execução</b>  Prazo em que a meta deverá ser atingida.
Realização de diferentes manifestações artísticas nas nove regionais da cidade	Realizar uma apresentação teatral em cada uma das regionais	Realização do espetáculo "Os três Porquinhos"	Fotografias	25 de agosto de 2018
		Volume de público do espetáculo	Contrato da Companhia de teatro	
			Ingressos	
			Fotografias	
			Pesquisa de satisfação do público	

<sup>4</sup> A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

## 19. PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações realizadas no âmbito da parceria (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

Sugere-se que o prazo de execução inicie com o recebimento da primeira parcela do recurso, informado em meses.

## 20. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

### 20.1 – Previsão de Receitas

<b>Origem</b>	<b>Valor</b>
<b>Repasse</b>	Valor repassado pelo Município
<b>Contrapartida</b>	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver
<b>Total</b>	Valor somatório do repasse e contrapartida

**20.2 – Previsão de Despesas**

<b>Natureza de Despesa<sup>5</sup></b>	<b>Nome da Natureza da Despesa</b> As naturezas estão pré-definidas no SUCC	<b>Item de despesa</b> Informar os itens específicos de despesa	<b>Valor Médio de Mercado<sup>6</sup></b> Média obtida por meio da orçamentação	<b>Origem do Recurso<sup>7</sup></b> Repasse ou Contrapartida
319011	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil			
319013	Obrigações patronais			
319094	Indenizações e restituições trabalhistas			
339030	Material de consumo			
339031	Premiações culturais, artísticas, científicas desportivas e outras			
339035	Serviços de consultoria			
339036				

<sup>5</sup> Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

<sup>6</sup> Juntamente à proposta deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

<sup>7</sup> Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas.

	Outros serviços de terceiros - pessoa física			
339037	Locação de mão de obra			
339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica			
339047	Obrigações tributárias e contributivas			
339049	Auxílio- alimentação			
339049	Auxílio transporte			
449051	Obras e instalações			
449052	Equipamentos e material permanente			



**21.CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE  
HOVER):**

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

**22.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** (a ser preenchido pelo Município):

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TOTAL:

**23.ASSINATURA DA OSC**

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

**24. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO**

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura do Técnico Responsável/BM





**ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Instrumento Jurídico: \_\_\_\_\_

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

\_\_\_\_\_  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS  
A \_\_\_\_\_

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1.212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, presente o Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte – CMI-BH, Leandro Faria Campos, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil XXX, CNPJ nº XXX, situada na XXX, XXX, bairro XXX, Belo Horizonte – MG neste ato representada por XXX, portador do CPF nº XXX, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto “**XXX**” de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.



## 2.2. São obrigações da SMASAC:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

## 2.3. São obrigações do CMI/BH;

- I – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- II – receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;
- III – monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;
- IV – comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;
- V – encaminhar a SMASAC eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

## 2.4. São obrigações da **O.S.C.**:

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a SMASAC e ao CMI/BH as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;



- VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;
- VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ XXX, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em XX parcelas, pagas no período xx de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.3.1 – O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuada em até 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente Termo de Fomento. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula sexta e item 7.9 da cláusula sétima.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores



pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. XXXX

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.746/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.



5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, trimestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes nos itens 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.



6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a 01 (um) ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/2017 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.7.3 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 – O MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.



7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constante a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e/ou do Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH, deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e



impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 da cláusula 12, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, bem como do Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte – CMI/BH e do Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de XX meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.





10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser conforme plano de trabalho, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.



13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte,        /        /        .

Maíra da Cunha Pinto Colares  
Secretária Municipal de Assistência Social,  
Segurança Alimentar e Cidadania

Leandro Faria Campos  
Presidente CMI - BH

Representante Legal da O.S.C.